



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

PAULO SAINT PASTOUS CALEFFI

**PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA NO
BRASIL: ANÁLISE CRÍTICA E IMPACTOS DA OSCILAÇÃO JURISPRUDENCIAL**

Porto Alegre

2017

PAULO SAINT PASTOUS CALEFFI

**PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA NO
BRASIL: ANÁLISE CRÍTICA E IMPACTOS DA OSCILAÇÃO JURISPRUDENCIAL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) como requisito para a obtenção do Título de Mestre em Ciências Criminais (Direito).

Área de concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos

Orientador: Prof. Dr. Luciano Feldens

Porto Alegre

2017

Ficha Catalográfica

C148p Caleffi, Paulo Saint Pastous

Presunção de inocência e execução provisória da pena no Brasil :
análise crítica e impactos da oscilação jurisprudencial / Paulo Saint
Pastous Caleffi . – 2017.

128 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências
Criminais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Feldens.

1. Presunção de inocência. 2. Execução provisória da pena. 3. Garantias
constitucionais. 4. Trânsito em julgado. 5. Devido processo legal. I. Feldens,
Luciano. II. Título.

PAULO SAINT PASTOUS CALEFFI

**PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA NO
BRASIL: ANÁLISE CRÍTICA E IMPACTOS DA OSCILAÇÃO JURISPRUDENCIAL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Ciências Criminais (Direito).

Área de concentração: Sistema Penal e Violência

Linha de Pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos

Orientador: Prof. Dr. Luciano Feldens

Aprovada em: 17 de março de 2017.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Luciano Feldens (orientador)

Prof. Dr. Alexandre Lima Wunderlich

Prof. Dr. Augusto Jobim do Amaral

Prof. Dr. Antonio Carlos Tovo Loureiro

AGRADECIMENTOS

A minha esposa Juliana, pelo amor, carinho, paciência e por ser meu porto seguro. Sem teu companheirismo, certamente, não seria possível chegar até aqui. Te amo.

À Giovanna, por me fazer sentir todos os dias que nenhuma força pode ser maior do que o amor de um pai por sua filha.

À Gabriella, que mesmo recém chegada, me faz compreender que o amor de pai não tem limites.

Aos meus pais Virginia e Antonio Marcelo, confesso que busquei as mais diversas palavras para traduzir a minha gratidão. Não as encontrei em lugar algum. Por isso, fica o meu amor incondicional por vocês.

Ao meu irmão Angelo, parceiro de todos os momentos da vida e grande incentivador.

Aos meus sogros Inês e Cleber, pelo carinho e disponibilidade em todas as horas.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Luciano Feldens, pelos imprescindíveis ensinamentos e pela amizade.

Ao amigo e sócio Francis Beck, pela inestimável contribuição em minha trajetória profissional.

E a todos aqueles que de alguma maneira contribuíram para minha chegada até aqui.

“As leis não podem deixar de ressentir-se da fraqueza dos homens que as fizeram. Elas são variáveis como eles”.

Voltaire

RESUMO

A presente dissertação, desenvolvida na área de concentração Sistema Penal e Violência, e na linha de pesquisa Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos, versa sobre os problemas que envolvem a execução provisória no sistema processual penal brasileiro, especialmente no que concerne ao respeito à garantia constitucional da presunção de inocência. No atual contexto de nosso país, onde cada vez mais as respostas para os problemas sociais são buscadas no direito penal, torna-se imprescindível que o processo penal seja norteado pelos basilares princípios consagrados na Carta Magna 1988. Dessa maneira, desde o início da persecução criminal até o trânsito em julgado da sentença condenatória, a liberdade do indivíduo deverá ser salvaguardada enquanto estiverem pendentes de julgamento quaisquer recursos que possibilitem a reversão de uma injusta condenação, assegurando assim, a legitimidade dos atos decisórios proferidos pelo Poder Judiciário.

Palavras-Chave: Presunção de inocência. Garantias constitucionais. Devido processo legal. Trânsito em julgado. Execução provisória da pena privativa de liberdade.

RESUMEN

Esta tesis, desarrollada en el área de concentración y el Sistema de la violencia criminal, y la línea de búsqueda Sistemas Jurídico-Penales Contemporáneos, se ocupa de una investigación de los problemas que implican la ejecución provisional de la sentencia en el procedimiento criminal brasileño, especialmente en lo que se refiere a respetar la garantía constitucional de la presunción de inocencia. En el contexto actual de nuestro país, en donde cada vez que más las respuestas para los problemas sociales se buscan en el derecho penal, es esencial que el proceso penal se rige por los principios fundamentales consagrados en la Carta Magna en 1988. Por lo tanto, desde el principio de la persecución penal hasta el juicio final de la condena, la libertad del individuo debe salvaguardarse en espera de juicio todos los recursos que permitan la reversión de una condena injusta, lo que garantiza la legitimidad de los actos de toma entregados por el poder judicial.

Palabras-llave: Presunción de inocencia. Garantías constitucionales. Debido proceso. Juicio final de la condena. Ejecución provisional de la sentencia.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 A CONSTITUIÇÃO COMO LIMITE: REVISITANDO A GARANTIA FUNDAMENTAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA	12
2.1 Presunção de Inocência no Estado Constitucional de Direito	13
2.2 Presunção de Inocência como Norma de Tratamento	25
2.3 Presunção de Inocência como Norma Probatória	30
2.4 Presunção de Inocência como Norma de Juízo.....	35
3 A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA VIGÊNCIA DOS DISPOSITIVOS (I)LEGAIS ATINENTES AO INSTITUTO E A OSCILAÇÃO JURISPRUDENCIAL DAS CORTES SUPERIORES (STJ E STF)	43
3.1 A Execução Provisória da Pena Privativa de Liberdade: da vigência à revogação dos dispositivos (i)legais	44
3.2 A Esfera Recursal Federal como Mero Rito de Passagem	49
3.3 A Oscilante Trajetória Jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal Acerca da Execução Provisória da Pena Privativa de Liberdade	53
3.3.1 Superior Tribunal de Justiça	53
3.3.2 Supremo Tribunal Federal	65
4 AS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ACERCA DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E SEUS IMPACTOS NOS SISTEMAS PROCESSUAL E PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.....	75
4.1 Análise das Decisões do Supremo Tribunal Federal: os argumentos para a mudança jurisprudencial.....	75
4.1.1 Voto do Ministro Teori Zavascki no <i>Habeas Corpus</i> nº 126.292	76
4.1.2 Voto do Ministro Edson Fachin nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 43 e nº 44.....	79
4.2 A Execução Provisória da Pena Privativa de Liberdade Embasada em Ordenamentos Jurídicos Estrangeiros: breves considerações acerca da inadequada comparação	82
4.3 Da Previsão Contida no Art. 283 do Código de Processo penal: vedação da prisão (como regra) antes do trânsito em julgado da sentença condenatória	88
4.4 Dos Dispositivos Insculpidos na Lei nº 7.210/84 (execução penal) e a Necessidade do Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória.....	92

4.5 A Execução Provisória da Pena Privativa de Liberdade em Detrimento da Fundamentação do Decreto de Prisão Preventiva.....	95
4.6 A Prescrição da Pretensão Executória e o Marco Inicial para a sua Contagem	97
4.7 A Irretroatividade da Jurisprudência Maléfica	101
4.8 Do não atendimento aos postulados previstos na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e na Convenção Americana de Direitos do Homem (Pacto de San José da Costa Rica)	104
4.9 O Impacto da Execução Provisória da Pena Privativa de Liberdade no Sistema Penitenciário Brasileiro.....	106
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	113
REFERÊNCIAS	116

INTRODUÇÃO

A presente dissertação, desenvolvida na área de concentração Sistema Penal e Violência, e na linha de pesquisa Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos, intitulada Presunção de inocência e execução provisória da pena no Brasil: análise crítica e impactos da oscilação jurisprudencial, busca empreender uma análise acerca da execução provisória no âmbito do processo penal, bem como verificar seus impactos a partir das decisões exaradas pelo Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* nº 126.292 e nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 43 e nº 44.

Ao se verificar a constante flexibilização das garantias constitucionais e dos pressupostos de punição penal, estabelecemos como ponto paradigmático a ser analisado nesta pesquisa – tendo em vista a sua excepcional importância – o princípio da presunção de inocência, garantia fundamental da Carta Constitucional de 1988, segundo a qual o indivíduo somente pode ser considerado culpado com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Diante de uma perspectiva fundada na supremacia normativa da Constituição, buscaremos demonstrar que as normas de direito penal e de direito processual penal não podem se confrontar com o ordenamento constitucional. Nessa linha, ainda que os últimos movimentos da Suprema Corte demonstrem que o tema ora proposto se encontra distante de um consenso jurisprudencial, desde já, destacamos que esta pesquisa está alicerçada no ideal de irrestrita defesa dos postulados constitucionais, segundo os quais a execução provisória da pena privativa de liberdade não encontra amparo para a sua incidência.

Ainda que o tema não se apresente como uma novidade doutrinária, o estudo da execução provisória da pena privativa de liberdade na esfera penal deve ser compreendido como um verdadeiro movimento de resistência pela salvaguarda dos direitos e garantias do indivíduo, constantemente violados em detrimento de interesses obscuros que parecem enraizados em nosso Poder Judiciário.

Dividido em três capítulos, este trabalho se inicia realizando uma breve análise do Estado constitucional de Direito e seus principais postulados. Na sequência, adentramos especificamente no estudo acerca da trajetória do princípio da presunção de inocência no

ordenamento jurídico, da sua valoração pela Escola Clássica e das críticas promovidas pelas escolas Positiva e Técnico-Jurídica, além de suas definições como ‘norma de tratamento’, como ‘norma probatória’ e como ‘norma de juízo’.

No segundo capítulo é abordado o período de vigência dos dispositivos (i)legais atinentes a execução provisória da pena privativa de liberdade no ordenamento jurídico brasileiro, bem como a trajetória jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acerca da aplicação do destacado instituto.

Ao longo do terceiro e derradeiro capítulo analisaremos as decisões proferidas no *Habeas Corpus* nº 126.292 e nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 43 e nº 44, a execução provisória da pena privativa de liberdade em outros países, as previsões contidas no art. 283 do Código de Processo Penal e na Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), vedando a prisão antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, a execução provisória da pena privativa de liberdade em detrimento da fundamentação do decreto de prisão preventiva, o marco inicial para a contagem da prescrição da pretensão executória, a irretroatividade da jurisprudência maléfica, o não atendimento aos postulados previstos na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e na Convenção Americana de Direitos do Homem (Pacto de San José da Costa Rica e o impacto no sistema penitenciário brasileiro diante da possibilidade de execução antecipada da pena.

O problema da presente pesquisa está nos seguintes questionamentos: a execução provisória da pena privativa de liberdade viola a Constituição Federal de 1988? O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça são esferas de julgamento que podem ser suprimidas do acusado antes de eventual prisão? A fundamentação da prisão preventiva não supre a incidência da execução provisória da pena privativa de liberdade? Para além do texto constitucional, as decisões do Supremo Tribunal Federal violaram dispositivos do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal? O sistema penitenciário brasileiro possui condições de arcar com o aumento de encarceramentos resultante de execuções provisórias?

As suposições que podem ser realizadas em relação aos problemas formulados implicam na hipótese principal do trabalho: a execução provisória da pena privativa de liberdade viola a garantia constitucional do acusado de ser considerado inocente até que não

seja mais possível a interposição de recursos contra a sua condenação, independentemente do grau de jurisdição em que se encontre o processo.

Como bem refere Paulo Bonavides, a garantia constitucional deve ser entendida

[...] não somente como garantia prática do direito subjetivo, garantia que de perto sempre o circunda toda vez que a uma cláusula declaratória do direito corresponde a respectiva cláusula assecuratória, se não também como o próprio instrumento (remédio jurisdicional) que faz a eficácia, a segurança e a proteção do direito violado.¹

O tema da pesquisa se justifica na medida em que a sociedade e o próprio direito penal ainda se debatem na procura de uma melhor compreensão de como combater a criminalidade e, ao mesmo passo, manter íntegras as garantias fundamentais do cidadão acusado de praticar um delito.

Dessa maneira, o objetivo da presente dissertação se direciona à realização de uma leitura crítica dos argumentos que impulsionaram o Supremo Tribunal Federal a reconhecer a execução provisória da pena privativa de liberdade como um instituto passível de aplicação em nosso sistema processual.

É com base nessas ideias que o trabalho se desenvolve.

¹ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 532.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título de considerações finais, poderíamos apontar que

I. O valor normativo hierarquicamente superior da Constituição Federal faz dela um parâmetro obrigatório de todos os demais dispositivos legais do ordenamento jurídico. Por consequência, a validade da norma dependerá da sua conformidade constitucional, que deve ser compreendida em seu conjunto de valores principiológicos. Nesse sentido, a presunção de inocência deve ser referendada como uma imprescindível garantia constitucional do indivíduo no processo penal, restando perfectibilizada na necessidade de ocorrência do trânsito em julgado da sentença penal condenatória para efetivação da prisão. Seja como ‘norma de tratamento’, como ‘norma probatória’ ou como ‘norma de juízo’ (ou também como ‘regra de fechamento’), a presunção de inocência caracteriza-se como regra imutável e, portanto, não estando suscetível a criações interpretativas do alcance de seu conteúdo.

II. O acesso aos recursos até o trânsito em julgado é uma garantia processual enraizada na Constituição, um direito fundamental inegociável de todo o acusado que se vê constantemente afetado por trajetórias jurisprudenciais oscilantes e flexibilizadoras de postulados basilares de nosso ordenamento jurídico. Diante de tal compreensão, evidencia-se a grave insegurança jurídica resultante das decisões da maioria dos Ministros da Suprema Corte no *Habeas Corpus* nº 126.292 e nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 43 e nº 44, que a partir de uma errônea interpretação acerca do princípio da presunção de inocência, bem como de uma inadequada comparação com ordenamentos jurídicos de outros países, acabaram por fulminar o indispensável estado de inocência do cidadão no processo penal.

III. Ao declarar a constitucionalidade do art. 283 do Código de Processo Penal, mas não efetivar o seu conteúdo, os Ministros da Suprema Corte, em sua maioria, sedimentaram uma interpretação semântica da expressão “trânsito em julgado” que acabou por violar frontalmente a Carta Magna e o referido dispositivo processual penal. Na mesma linha, o novo entendimento acerca da execução provisória acabou por violar também as determinações constantes artigos 105, 147 e 160 da Lei de Execução Penal. Além disso, em razão da ausência de apontamento acerca dos referidos dispositivos da Lei nº 7.210/84 nos julgados da Suprema Corte, o novo entendimento acerca da execução provisória deve se restringir “apenas” à pena

privativa de liberdade, não alcançando as demais espécies, que necessariamente deverão aguardar o trânsito em julgado da sentença para a sua efetivação.

IV. Ao “resgatar” a execução provisória da pena privativa de liberdade, a maioria do Ministros do Supremo Tribunal Federal enfraqueceu a previsão contida no art. 312 do Código de Processo Penal, uma vez que se torna desnecessário justificar e fundamentar a necessidade de o acusado ser preso preventivamente antes de transitar em julgado a sentença condenatória. Assim sendo, resta escancarada a possibilidade de a segregação se tornar regra em detrimento da liberdade, e a presunção de culpa regra em detrimento da presunção da inocência. Além disso, a indefinição acerca do marco de contagem da prescrição executória, acaba por permitir que o cidadão condenado tenha a desconfortável perspectiva de que sua pena poderá ser executada durante um período de tempo indeterminado.

V. A partir do princípio da irretroatividade da lei penal que venha a prejudicar o acusado, se mostra adequado propor que o novo entendimento da Suprema Corte, relativo à execução provisória da pena privativa de liberdade, não possa atingir infrações penais já processadas, mas tão somente aquelas que venham a ser cometidas após a vigência da modificação jurisprudencial. A denominada irretroatividade da jurisprudência maléfica.

VI. Estando o Brasil comprometido com o cumprimento das disposições oriundas da Declaração Universal dos Direitos Humanos, resta claro que o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da execução provisória da pena privativa de liberdade violou os preceitos internacionais acerca da presunção de inocência, bem como a orientação jurisprudencial da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

VII. Diante da precariedade do sistema penitenciário brasileiro, a maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao autorizar a execução provisória sem maior aprofundamento acerca do tema, demonstra a despreocupação com a construção de parâmetros técnicos que tornem possível almejar um sistema prisional diverso do atual. Parece claro que, assim como no caso dos Estados Unidos da América, o marco definidor de controle e limite do sistema prisional seja iniciado por um movimento da Suprema Corte, de forma a possibilitar que o indivíduo condenado, após o trânsito em julgado, tenha condições dignas para cumprir a sua pena. Evidentemente, a reforma do sistema penitenciário brasileiro não se perfectibilizará por decreto, razão pela qual, toda decisão judicial eventualmente proferida com objetivo de

limitar a ocupação das casas prisionais ao real número de vagas existentes, dependerá de um conjunto de ações dos demais entes públicos envolvidos na solução do problema. Em resumo, é necessário o amadurecimento de toda a sociedade brasileira em torno deste intento.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Augusto Jobim do. Presunção de inocência - A pré-ocupação de inocência e o julgamento do HC 126.292/SP pelo STF. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, Ano 24, n. 281, p. 3-5, abril/2016.
- AMARAL, Augusto Jobim do. A pré-ocupação de inocência no processo penal. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 62, p. 85-115, jan./jun. 2013.
- AROCA, Juan Montero. **El derecho procesal en el siglo XX**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2000.
- AROCA, Juan Montero. **Principios del proceso penal**. Una explicación basada en la razón. Valencia: Tirant lo Blanch, 1997.
- AVÓLIO, Luiz Francisco Torquato. **Provas ilícitas**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. **Ônus da prova no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. **Ônus da prova no processo penal**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. **Processo penal**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalismo do direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. In: QUARESMA, Regina (Org.). **Neoconstitucionalismo**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- BECCARIA, Cesare. **Dei delitti e delle pene**. Milano: Giuffrè, 1973.
- BECK, Francis Rafael. **Perspectivas de controle ao crime organizado e crítica à flexibilização das garantias**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de direito penal: parte geral**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2000. v. 1.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 9. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOLINA, Helena Magalhães. Razão de ser, significado e consequências do princípio da presunção de inocência (art. 32.º, n.º 2, da CRP). **Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra**. Coimbra, n. 70, 1994.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **O retorno da execução provisória da pena: os porretes de Eros Grau**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-fev-23/direito-defesa-retorno-execucao-provisoria-pena-porretes-eros-grau>>. Acesso em: 04 mar. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgReg 279889/AL**, da Primeira Seção. Agravante: Fazenda Nacional. Agravado: Pedro Lourenço Wanderley e outros. Relator Ministro Humberto Gomes de Barros. Brasília, DF, julgamento em 14 de agosto de 2002. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/57229133/STJ>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **EDcl no REsp 1484415/DF**, Sexta Turma. Embargante: Benedito Augusto Domingos. Embargado: Ministério Público do Distrito Federal. Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz. Brasília, DF, julgamento em 03 de março de 2016. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 104185/SC**, Quinta Turma. Impetrante: Cláudio Gastão da Rosa Filho. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Paciente: Willian de Abreu. Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Brasília, DF, julgamento em 09 de dezembro de 2008. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=200800795669&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 11880/SP**, Quinta Turma. Impetrante: Rosa Maria Lopes de Souza. Impetrado: Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo. Paciente: Adriano Toledo da Silva. Relator Ministro Felix Fischer. Brasília, DF, julgamento em 08 de junho de 2000. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?num_registro=200000027251&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 122191/RJ**, Quinta Turma. Impetrante: Matusalem Lopes de Souza. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Paciente: Sérgio Xavier da Silva e outro. Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima. Brasília, DF, julgamento em 14 de abril de 2009. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=200802644063&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 126577/SP**, Quinta Turma. Impetrante: Dagoberto Antoria Dufau. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Paciente: Ednaldo Xavier Saldanha. Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima. Brasília, DF, julgamento em 04 de junho de 2009. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=200900111978&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 1714/SP**, Sexta Turma. Impetrante: Ceryx Mendonça Brasil. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Paciente: Laurence Philippe. Relator Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro. Brasília, DF, julgamento em 23 de março de 1993. <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=199300008528&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 182221/SP**, Quinta Turma. Impetrante: Paulo Lopes de Ornellas. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Paciente: Nilson Silvino de Menezes. Relator Ministro Laurita Vaz. Brasília, DF, julgamento em 03 de

fevereiro de 2011. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201001500783&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 25310/RS**, Sexta Turma. Impetrante: Salo de Carvalho. Impetrado: Tribunal Regional Federal da 4. Região. Paciente: Décio Jalfim. Relator Ministro Paulo Medina. Brasília, DF, julgamento em 26 de outubro de 2004. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?num_registro=200201481360&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 2846/MG**, Sexta Turma. Impetrante: Ben-Hur Viza e outro. Impetrado: Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. Paciente: Jorge Pinto de Souza Vargas. Relator Ministro Anselmo Santiago. Brasília, DF, julgamento em 05 de setembro de 1995. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=199400277202&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 337380/SP**, Quinta Turma. Impetrante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Paciente: Guilherme de Souza Cipriano. Relator Ministro Felix Fischer. Brasília, DF, julgamento em 17 de dezembro de 2015. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201502448206&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 385295/RS**, Quinta Turma. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Paciente: Willian Barbieri da Silva. Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Brasília, DF, julgamento em 09 de março de 2017. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=Execu%E7%E3o+provis%F3ria+da+pena&&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 6209/SP**, Quinta Turma. Impetrante: Rogério Maud. Impetrado: Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo. Paciente: Ettore Ponzetta. Relator Ministro Felix Fischer. Brasília, DF, julgamento em 27 de outubro de 1997. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=199400277202&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 67230/RS**, Quinta Turma. Impetrante: Oscar Luís de Moraes e outros. Impetrado: Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 4a Região. Paciente: Fortunato Janir Rizzardo (preso). Relatora: Ministra Laurita Vaz. Brasília, DF, julgamento: 15 de fevereiro de 2007. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=200602123707&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 72726/SP**, Sexta Turma. Impetrante: Ilana Muller. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Paciente: Antônio Marcos Pimenta Neves. Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Brasília, DF, julgamento em 20 de

novembro de 2007. Disponível em:

<<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=200602766835&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 8420/SP**, Quinta Turma. Impetrante: Eduardo Antônio Miguel Elias. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Paciente: Almir Nogueira Magalhães. Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca. Brasília, DF, julgamento em 18 de maio de 1999. Disponível em:

<<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=199800996915&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **RHC 2306/SP**, Quinta Turma. Recorrente: José Eduardo Ferreira Pimont. Recorrido: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo. Paciente: Paulo Luiz Chiavegatti. Relator Ministro Jesus Costa Lima. Brasília, DF, julgamento em 25 de novembro de 1992. Disponível em:

<<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=199200271839&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **RHC 4624/SP**, Sexta Turma. Recorrente: Camilo de Lellis Cavalcanti e outro. Recorrido: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo. Paciente: Alberto de Figueredo (preso). Relator Ministro Adhemar Maciel. Brasília, DF, julgamento em 20 de junho de 1995. Disponível em:

<<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=199500270706&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADC 43**, Tribunal Pleno. Requerente: Partido Ecológico Nacional e outros. Relator Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, julgamento em 05 de outubro de 2016. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4986065>>. Acesso em: 10 out. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 4451**, Tribunal Pleno. Requerente: Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão. Relator Ministro Carlos Ayres Britto. Brasília, DF, julgamento em 02 de setembro de 2010. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=3938343>>. Acesso em: 10 out. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 107710/SC**, Primeira Turma. Impetrante: Defensoria Pública da União. Paciente: Maximino Siqueira. Impetrado: Superior Tribunal de Justiça. Relator Ministro Roberto Barroso. Brasília, DF, julgamento em 09 de junho de 2015. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4049575>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 126292/SP**, Tribunal Pleno. Impetrante: Maria Cláudia de Seixas. Paciente: Márcio Rodrigues Dantas. Impetrado: Superior Tribunal de Justiça. Relator Ministro Teori Zavascki. Brasília, DF, julgamento em 17 de fevereiro de 2016. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4697570>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 59757/MG**, Primeira Turma. Impetrante: Antônio Carlos Rodrigues. Impetrado: Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais. Paciente: Antônio Carlos Rodrigues. Relator Ministro Soares Munoz. Brasília, DF, julgamento em 11 de maio de 1982. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28HC%24%2ESCLA%2E+E+59757%2ENUME%2E%29+OU+%28HC%2EACMS%2E+ADJ2+59757%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/b5phtbp>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 62423/DF**, Segunda Turma. Impetrante: Décio Costa Ferraz e outro. Paciente: Pedro Hajji Coutinho Ribeiro. Impetrado: Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Relator Ministro Moreira Alves. Brasília, DF, julgamento em 07 de dezembro de 1984. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=1459696>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 68037/RJ**, Segunda Turma. Impetrante: Wilson Lopes dos Santos e outros. Paciente: Castor Gonçalves de Andrade Silva. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relator Ministro Aldir Passarinho. Brasília, DF, julgamento em 10 de maio de 1990. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28HC%24%2ESCLA%2E+E+68037%2ENUME%2E%29+OU+%28HC%2EACMS%2E+ADJ2+68037%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/ozfo8fu>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 70351/RJ**, Segunda Turma. Impetrante: Rovane Tavares Guimarães e outro. Paciente: Carlindo Gurgel. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Relator Ministro Paulo Brossard. Brasília, DF, julgamento em 23 de março de 1994. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=1563531>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 83584/SP**, Primeira Turma. Impetrante: Brenio Apio Bezerra Filho. Paciente: Ênio de Jesus Mais. Impetrado: Superior Tribunal de Justiça. Relator Ministro Sepúlveda Pertence. Brasília, DF, julgamento em 16 de dezembro de 2003. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2171622>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 84078/MG**, Tribunal Pleno. Impetrante: João Eduardo de Drumond Verano e outro. Paciente: Omar Coelho Vitor. Impetrado: Superior Tribunal de Justiça. Relator Ministro Eros Grau. Brasília, DF, julgamento em 05 de fevereiro de 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2208796>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 85616/AM**, Primeira Turma. Impetrante: Alvimar Bertrand Guerra de Macedo. Paciente: Antônio Fernando Mesquita Pereira Almeida. Impetrado: Superior Tribunal de Justiça. Relator Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, julgamento em 24 de outubro de 2006. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2278767>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 89952/MG**, Segunda Turma. Impetrante: Guilherme Marinho e outro. Paciente: Gustavo Bitencourt Estanislau. Impetrado: Superior Tribunal de Justiça. Relator Ministro Joaquim Barbosa. Brasília, DF, julgamento em 15 de maio de 2007.

Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2433635>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 91183/SP**, Primeira Turma. Impetrante: Fernando da Costa Tourinho Filho. Paciente: José Pedro Ormelezi. Impetrado: Superior Tribunal de Justiça. Relator Ministro Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, julgamento em 12 de junho de 2007.

Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2510201>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 91232/PE**, Segunda Turma. Impetrante: Sonilda de Lima e Silva Gomes e outro. Paciente: Jefferson Murilo da Silva. Impetrado: Superior Tribunal de Justiça. Relator Ministro Eros Grau. Brasília, DF, julgamento em 06 de novembro de 2007.

Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2513041>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no REsp nº 1533647/MG**, Sexta Turma. Paciente: Lucília Barbosa dos Santos. Recorrido: Ministério Público Federal. Relator: Ministro Nefi Cordeiro. Brasília, DF, julgamento em 13 de setembro de 2016. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=1533647&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>>. Acesso em: 05 nov. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC nº 362661/SP**, Quinta Turma. Paciente: Dilson Quintero Bastos. Impetrante: Ronaldo Nery Duarte. Relator: Ministro Jorge Mussi. Brasília, DF, julgamento em 20 de outubro de 2016. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201601836700&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>>. Acesso em: 05 nov. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **PET 2861/RS**, Primeira Turma. Requerente: Celso Salvador Fagundes da Silva. Requerido: Ministério Público Federal. Relatora Ministra Ellen Gracie. Brasília, DF, julgamento em 29 de abril de 2003. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2084373>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 386872/RS**, Quinta Turma. Impetrante: Defensoria Pública do Rio Grande do Sul. Impetrado: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Paciente: Eduardo Sperb. Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Brasília, DF, julgamento em 14 de março de 2017. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=Execu%E7%E3o+provis%F3ria+da+pena&&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>>. Acesso em: 17 mar. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RG–ARE 848107/DF**, Tribunal Pleno. Recorrente: Ministério Público Federal. Recorrido: Edson Rodrigues de Oliveira. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, DF, julgamento em 19 de fevereiro de 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=4661629>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 135567 ED/SP**, Primeira Turma. Embargante: B N. Recorrido: Ministério Público Federal. Relator Ministro Roberto Barroso, DF, julgamento em 07 de março de 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28EXECUC%27%20+C30+PROVIS%20D3RIA+DA+PENA%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/glf66cv>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RHC 64749/SP**, Segunda Turma. Recorrente: Rubens Simões. Recorrido: Tribunal Federal de Recursos. Relator Ministro Francisco Resek. Brasília, DF, julgamento em 03 de fevereiro de 1987. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%2864749%20ENUME%20E+OU+64749%20EACMS%20E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/zu7rzc7>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RHC 79972/SP**, Segunda Turma. Recorrente: Cesar Siqueira Ortiz. Recorrido: Ministério Público Federal. Relator Ministro Nelson Jobim. Brasília, DF, julgamento em 22 de fevereiro de 2000. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=1804687>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BRUNO, Aníbal. **Direito penal**: parte geral. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

BUERGO, Blanca Mendoza. **El derecho penal en la sociedad del riesgo**. Madrid: Civitas, 2001.

CAFFERATA NORES, José I. **Proceso penal y derechos humanos**: la influencia de la normativa supranacional sobre derechos humanos de nivel constitucional en el proceso penal argentino. Buenos Aires: Del Puerto, 2000.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 1998.

CARNELUTTI, Francesco. **Prove civili e prove penali**. Padova: La Litotipo, 1925.

CARRARA, Francesco. Il diritto penale e la procedura penale. In: CARRARA, Francesco. **Opuscoli di diritto criminale**. Lucca: Tipografia Giusti, 1874. v. 5. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=X20aAAAAYAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 20 set. 2016.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. **Processo penal e constituição**: princípios constitucionais do processo penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CARVALHO, Salo de. As presunções no direito processual penal (estudo preliminar do ‘estado de flagrância’ na legislação brasileira). In: CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo de. **Reformas penais em debate**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**: uma leitura do garantismo de Luigi Ferrajoli no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

CHIAVARIO, Mario. **La Convenzione europea dei diritti dell’uomo, nel sistema delle fonti normative in matéria penale**. Milano: Giuffrè, 1969.

CHOUKR, Fauzi Hassan. **Processo penal à luz da constituição**: temas escolhidos. São Paulo: Edipro, 1999.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Suárez Rosero vs. Ecuador*. Fondo. Sentencia de 12 de noviembre de 1997. Serie C, n. 35, disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_35_esp.pdf. Acesso em: 21 mar. 2017.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITO HUMANOS. *Caso Ricardo Canese vs. Paraguay*. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 31 de agosto de 2004. Serie C, n. 111. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_111_esp.pdf. Acesso em: 21 mar. 2017.

ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. **Código de processo penal brasileiro anotado**. 6. ed. Rio de Janeiro: Rio Editora, 1980. v. 6.

FELDENS, L. **A constituição penal**: a dupla face da proporcionalidade no controle de normas penais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

FERNANDES, Antonio Scarence. **Processo penal constitucional**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

FERNÁNDEZ LÓPEZ, **Prueba y presunción de inocencia**. Madrid: Iustel, 2005.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. 6. ed. Trad: Ana Paula Zomer Sica et al. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERRARA, Francesco. **Interpretação e aplicação das leis**. 2. ed. Trad: Manuel A. D. de Andrade. Coimbra: Arménio Amado Editor, 1963.

FERRI, Enrico. *Sociologia criminale*. 4. ed. Torino: Fratelli Bocca Editori, 1900. p. 729-730. Disponível em: <<https://archive.org/stream/sociologiacrimin00ferr#page/728/mode/2up>>. Acesso em: 20 set. 2016.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. **Direito processual penal**. Coimbra: Coimbra Editora, 2004. v. 1.

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. **Temas básicos da doutrina penal**. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

GERMANY. Federal Court of Justice. Disponível em: <http://www.bundesgerichtshof.de/EN/Home/home_node.html>. Acesso em: 05 mar. 2016.

GIACOMOLLI, Nereu José. **O devido processo penal**: abordagem conforme a Constituição Federal e o pacto de São José da Costa Rica. São Paulo: Atlas, 2014.

GLOECKNER, R. J. **Uma nova teoria das nulidades**: processo penal e instrumentalidade constitucional. 2010. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná - UFPR, Curitiba, 2010.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **A motivação das decisões penais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro). In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide (Org.). **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ, 2005.

GOMES FILHO, Antônio Magalhães. **Presunção de inocência e prisão cautelar**. São Paulo: Saraiva, 1991.

GOMES, M. G. M. **Direito penal e interpretação jurisprudencial**: do princípio da legalidade às súmulas vinculantes. São Paulo: Atlas, 2008. p. 148.

GÓMEZ AMIGO, Luis. **Las intervenciones corporales como diligencias de investigación penal**. Navarra: Aranzadi, 2003.

GRAU, Eros Roberto. Execução antecipada da pena. In: PASCHOAL, Janaina Conceição; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge (Org.). **Livro homenagem a Miguel Reale Júnior**. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2014.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance. **Recursos no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

GUARNIERI, Jose. **Las partes en el proceso penal**. Trad: Constancio Bernaldo de Quirós. México: José M. Cajica, 1952.

HAAS, Evelyn. **Las garantías constitucionales en el procedimiento penal alemán**. In: Anuario de derecho constitucional latinoamerica, 2006.

HABERMAS, Jurgen. **A inclusão do Outro**: estudos de teoria política. Trad: George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2004.

ILLUMINATI, Giulio. **La presunzione d'innocenza dell'imputato**. Bologna: Zanichelli, 1984.

JARDIM, Afrânio Silva. **Direito processual penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

JUY-BIRMANN, Rudolphe. O sistema alemão. In: DELMAS-MARTY, Mireille (Org.). **Processos penais da Europa**. Trad: Fauzi Hassan Choukr. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

KARAN, Maria Lúcia. Garantia do estado de inocência e prisão decorrente de sentença ou acórdão penais condenatórios recorríveis. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, n. 11, p. 166-175, 2005.

KERVALT, Marcelo. Como foi o dia da presidente do Supremo em visita surpresa ao Presídio Central. **Zero Hora**, Porto Alegre, 18 nov. 2016. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/policia/noticia/2016/11/como-foi-o-dia-da-presidente-do-supremo-em-visita-surpresa-ao-presidio-central-8376415.html>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da constituição**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. v. 1.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LOPES JR., Aury. **Introdução crítica ao processo penal: fundamentos da instrumentalidade garantista**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

LOPES JR., Aury. **O novo regime jurídico da prisão processual, liberdade provisória e medidas cautelares diversas: lei 12.403/2011**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

LUCCHINI, Luigi. **Elementi di procedura penale**. Firenze: Barbera, 1895.

MAIER, Julio B. J. **Derecho procesal penal: fundamentos**. 2. ed. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2004.

MALATESTA, Nicola Framarino dei. **A lógica das provas em matéria criminal**. Campinas: Servanda, 2013.

MANZINI, Vincenzo. **Tratado de derecho procesal penal**. Trad: Santiago Sentis Melendo e Marino Ayerra Redín. Buenos Aires: Librería El Foro, 1996. v. 1.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1965.

MARQUES, José Frederico. **Instituições de direito processual civil**. Campinas: Milenium, 1999.

MARQUES, José Frederico. **Tratado de direito penal**. Campinas: Millennium, 1999. v. 3.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 5. ed. São Paulo, 1994.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Controle de constitucionalidade: aspectos políticos e jurídicos**. São Paulo: Saraiva, 1990.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade**. São Paulo: IBDC, 1998.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

MITTERMAIER, C.J.A. **Tratado da prova em matéria criminal**. 3. ed. Campinas: Brookseller, 1997.

MORAES, Maurício Zanoide de. **A presunção de inocência no processo penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao código de processo civil**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. v. 5.

MOURA, Tatiana Whately de; RIBEIRO, Natália Caruso Theodoro. **Levantamento nacional de informações penitenciárias Infopen - junho de 2014**. Brasília, DF: DEPEN, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 02 mar. 2016.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na constituição federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

NERY JUNIOR, Nelson; ANDRADE NERY, Rosa Maria de. **Código de processo civil comentado**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de; COSTA, Domingos Barroso. **Prisão preventiva e liberdade provisória**. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVEIRA, Rodrigo Moraes de. **Justiciabilidade das violações de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade (uma aproximação Brasil e EUA)**. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul / Faculdade de Direito / Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Porto Alegre, 2015.

PALMA, Maria Fernanda. **Jornadas de direito processual penal e direitos fundamentais**. Coimbra: Almedina, 2004.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

PORTUGAL. Constituição (1976). **Constituição da República Portuguesa**. 25 abr. 1976. Disponível em: <<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>. Acesso em: 05 mar. 2016.

PORTUGAL. Tribunal Constitucional. **Acórdão 273/2016**, Segunda Secção. Relator Conselheiro Fernando Ventura. Julgamento em 04 de maio de 2016. Disponível em: <<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20160273.html>>. Acesso em 10 out. 2016. www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2208796>. Acesso em: 20 set. 2016.

PRADO, Geraldo. **Prova penal e sistema de controles epistêmicos: a quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por métodos ocultos**. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

PRADO, Luiz Régis. **Curso de direito penal: parte geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 96.

PRADO, Luiz Régis; BITENCOURT, Cezar Roberto. **Elementos de direito penal: parte geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. v. 1.

- PRIETO SANCHÍS, Luis. Constitucionalismo e garantismo. Tradução: Eduardo Ribeiro Moreira. In: QUARESMA, Regina (Org.). **Neoconstitucionalismo**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. I. p. 100.
- REIS, José Carlos Vasconcellos dos. Desafios do neoconstitucionalismo: a aplicação das normas constitucionais e a tensão entre justiça e segurança jurídica. In: QUARESMA, Regina (Org.). **Neoconstitucionalismo**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- RODRÍGUEZ, Javier Llobet. **La reforma procesal penal** (un análisis comparativo latinoamericano-alemán). San José: Escuela Judicial, 1993.
- RODRÍGUEZ, Ricardo Fernández. **Derechos fundamentales y garantías individuales en el proceso penal**. Granada: Comares, 2000.
- ROXIN, Claus. **Derecho procesal penal**. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2000. p. 435.
- ROXIN, Claus; ARZT, Gunther; TIEDEMANN, Klaus. **Introdução ao direito penal e ao direito processual penal**. Trad: Gersélia Mendes. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- SILVA FRANCO, Alberto. **Crimes hediondos**: anotações à lei 8.072/90. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- SOUZA, João Castro e. **Os meios de coação no novo código de processo penal** (jornadas de direito processual penal: o novo código de processo penal). Coimbra: Almedina, 1995. p. 150.
- STRECK, Lenio Luiz. Protogênese do protagonismo judicial em *terrae brasilis* ou de como “sentença não vem de *sentire*”. In: STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de (Org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**. Anuário de Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos. n. 6. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- STRECK, Lenio Luiz. **Uma ADC contra a decisão no HC 126.292 – sinuca de bico para o STF!** Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-fev-29/streck-adc-decisao-hc-126292-sinuca-stf>. Acesso em: 03 de março de 2016.
- STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e consenso**: Constituição, hermenêutica e teorias discursivas da possibilidade à necessidade de respostas corretas em direito. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2009.
- STRECK, Lenio. Os limites semânticos e sua importância na e para a democracia. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 41, n. 135, p. 173-187, set. 2014.
- SUANES, Adalto. **Os fundamentos éticos do devido processo penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- SUANES, Adauto. **Os fundamentos éticos do devido processo penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- TARUFFO, Michele. Il significato costituzionale dell'obbligo di motivazione. In: GRINOVER, Ada Pellegrine (Org.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

- TONINI, Paolo. **A prova no processo penal italiano**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- TORNAGHI, Hélio. **Compêndio de processo penal**. Rio de Janeiro: José Konfino, 1967. t. 4.
- TUCCI, Rogerio de Lauria. **Direitos e garantias individuais no processo penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- TUCCI, Rogério Lauria. Limitação da extensão de apelação e inexistência de execução penal provisória. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 9, n. 33, p. 9-62, 2001.
- VEGAS TORRES, Jaime. **Presunción de inocencia y prueba en el proceso penal**. Madrid: La Ley, 1993.
- VILELA, Alexandra. **Considerações acerca da presunção de inocência em direito processual penal**. Coimbra: Coimbra, 2000.
- WUNDERLICH, Alexandre. Muito além do bem e do mal: considerações sobre a execução penal antecipada. In: CARVALHO, Salo de (Org.). **Crítica à execução penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.
- WUNDERLICH, Alexandre; CARVALHO, Salo. Crítica à execução antecipada da pena (a revisão da súmula 267 pelo STJ). In: CARVALHO, Salo de (Org.). **Crítica à execução penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007.
- ZAFFARONI, Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. v. I.